

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 26 de junho de 2024

PARECER JURÍDICO

050/2024



PJU

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

Autoria: REINALDO CAMPOS.



Dispõe sobre:

**"A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SENHOR LEANDRO CASTÁN".**

## Considerações iniciais

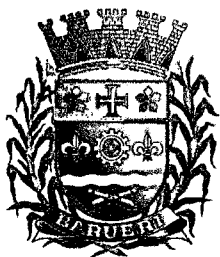
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Reinaldo Campos que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Senhor Leandro Castán.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

## Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:





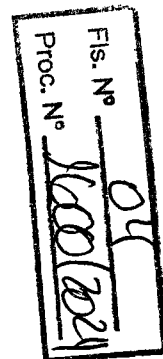
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

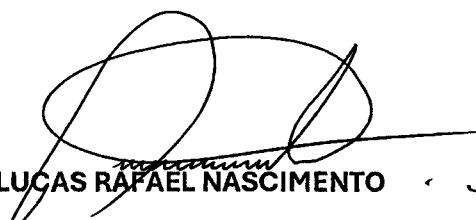
- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) Votação nominal (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).



Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI, e do artigo 52, inciso II, da LOMB (relacionados ao voto do Presidente).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

